



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.598/2026, de 09 de junho de 2026.

ASSUNTO: *“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que *“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências”*, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-os no art. 41 em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesse sentido, o art. 42 exige: que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e, a exposição de justificativa. Para abertura dos créditos são considerados recursos aqueles constantes no § 1º do art. 43, desde que não comprometidos.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade 2.311 – Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde, na Subfunção 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência, destinada ao repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo.

Importante destacar que os recursos decorrem das Resoluções SES/MG nº 10.687, de 18 de novembro de 2025, e nº 10.902, de 05 de fevereiro de 2026, que autorizam o repasse estadual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo, no valor total de R\$ 183.498,37 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), a ser transferido em 03 (três) parcelas de R\$ 61.166,12 (sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos).

Os recursos serão destinados ao custeio das atividades desenvolvidas pela instituição, incluindo aquisição de materiais de consumo e custeio de pessoal, visando à manutenção e qualificação dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo programa estadual de incentivo aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI.

Trata-se, portanto, de matéria estritamente relevante, uma vez que possibilitará a adequada execução das ações previstas nas Resoluções SES/MG nº 10.687/2025 e nº 10.902/2026, assegurando o repasse dos recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo, mediante a criação da respectiva dotação orçamentária e utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotação vinculada à Fonte 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Ressalta-se que a presente adequação orçamentária contempla a inclusão da Subfunção 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência, em conformidade com a classificação funcional estabelecida pela Portaria nº 42/1999, proporcionando maior aderência entre a programação orçamentária e a finalidade da despesa, considerando que os recursos serão destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência por intermédio da APAE de Monte Carmelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Assim, forte nestas razões, e, presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência a adoção das providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4760, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 183.498,37 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência		
Programa	4.005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde		
Elemento	3.3.50.41.00.00 – Contribuições	Fonte de Recursos: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 183.498,37

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será(ão) utilizada(s) como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4.005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO****Gabinete do Prefeito****Adm.: 2025/2028**

Elemento	3.3.50.41.00.00 – Contribuições	Fonte de Recursos: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 183.498,37
----------	---------------------------------	---	-----------------------

Total Geral: R\$ 183.498,37 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município